



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 339

00137

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

Data	Proposição
02/02/2007	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339 /2006

Autor: ZÉ FERNANDO

EMENDA MODIFICATIVA			

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 24 da Medida Provisória nº 339/2006, nova redação a alínea "a" do inciso IV, da seguinte forma:

Art. 24.....

.....

§ 1º

IV - em nível municipal, por no mínimo 10 (dez) membros, sendo:
a) três representantes do poder executivo municipal, sendo um da Secretaria Municipal de Educação.

JUSTIFICAÇÃO

Se analisarmos a composição dos Conselhos nas esferas Federal e Estadual, vamos constatar que na esfera federal ele está composto por seis representantes do Poder Executivo.

Em nível Estadual, a representação do Poder Executivo é assegurada pela participação de três representantes.

Já na esfera Municipal a proposta da Medida Provisória é de que esta representação seja limitada a um único integrante e este da Secretaria da Educação.

Isto quer dizer que exatamente no Município, onde as dificuldades e carências de técnicos são maiores, o Conselho não contará com a participação de qualquer responsável pelo erário público.

No entanto, no momento de enfrentar a Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público, o apontamento do Tribunal de Contas e a Ação de Improbidade Administrativa, quem responde é o Prefeito a quem é vedado o direito de participar ativamente desse controle de distribuição, transferência e aplicação dos recursos dos Fundos.

Nossa emenda propõe que a representação do Poder Executivo Municipal seja igual à do Poder Executivo Estadual no Conselho de sua competência, ou seja, de no mínimo três representantes do Poder Executivo Municipal para que o Prefeito possa designar para fazer esse acompanhamento além da representação da Secretaria da Educação, também representações do planejamento e da fazenda.

PARLAMENTAR

DEP FEDERAL ZÉ FERNANDO
PV/ MG

